

Índice Analítico do Regimento Escolar - 2013

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Capítulo I - Da Identificação do Estabelecimento.....	
Capítulo II - Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação Básica.....	
Capítulo III - Da Organização e Funcionamento da Escola.....	
TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Capítulo I - Dos Princípios	
Capítulo II - Das Instituições Escolares.....	
Capítulo III - Dos Colegiados.....	
Seção I - Do Conselho de Escola.....	
Seção II - Dos Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo.....	
Seção III - Do Grêmio Estudantil	
Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência	
Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários	
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.....	
Capítulo V - Do Projeto Político - Pedagógico e Plano de Gestão da Escola	
TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	
Capítulo I - Dos Princípios	
Capítulo II - Da Avaliação Institucional.....	
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	
Capítulo I - Da Caracterização	
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	
Capítulo III - Do Currículo	
Capítulo IV - Da Progressão Continuada	
Capítulo V - Dos Projetos Especiais.....	
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	
Capítulo I - Da Caracterização	
Capítulo II - Do Núcleo de Direção.....	
Capítulo III - Do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.....	
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo	
Capítulo V - Do Núcleo Operacional.....	
Capítulo VI - Do Corpo Docente	
Capítulo VII - Do Corpo Discente	

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I - Da Caracterização

Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências

Capítulo IV - Da Classificação e da Recuperação

Capítulo V - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Artigo 1º - A Escola (CRECHE, CEMEI, EMEI, EMEB), criada pelo _____ (ato legal)nº _____ de ____ de _____ de _____, situada na (rua, bairro, cidade), mantida pelo Poder Público Municipal de Itatiba e administrada pela Secretaria da Educação do Município, com base nos dispositivos constitucionais vigentes: Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional; na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; na Resolução CNE nº4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e na Lei Municipal nº 3.485/2001 que dá nova redação à Lei nº 2.976/98 que cria o Sistema Municipal de Ensino, deverá reger-se pelo presente Regimento Escolar.

(Para as Escolas em Período Integral incluir a Resolução que a regulamenta)

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Artigo 2º - A Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 3º - O ensino público municipal de Itatiba será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. gratuidade;
- VI. valorização do profissional da educação escolar;
- VII. gestão democrática;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. valorização da experiência extraescolar;
- X. vinculação entre a educação escolar;
- XI. o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 5º - São objetivos da escola:

- I. elevar, sistematicamente, a qualidade do ensino oferecido aos educandos;
- II. formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III. promover a integração da escola com a comunidade;
- IV. proporcionar ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V. estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária, junto à comunidade;
- VI. assegurar o acesso e permanência dos alunos trabalhadores que não puderam efetuar seus estudos na idade regular.

Artigo 6º - São objetivos do ensino:

I - NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- a) garantir o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º Às crianças, por provirem de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, será assegurada a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, por se tratar do momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social iniciam-se na Educação Infantil, devendo a intensificação ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º A escola envidarão esforços, promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças serão previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

II – NO ENSINO FUNDAMENTAL

§ 1º O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

§ 2º No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar* e *educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

a) Assegurar que os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolonguem-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e se completem nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I. desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos; compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

III - NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

§ 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria, no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio.

§ 2º Esta escola viabilizará a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

- a) Fazer a articulação entre a Educação Básica e a Educação Profissional, pautando-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, com vistas a:

I - romper a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;

II - prover o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

III - valorizar a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

IV - desenvolver a agregação de competências para o trabalho;

V - promover a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

VI - realizar, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

IV- NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

§ 1º A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, estando prevista no projeto político-pedagógico desta unidade escolar.

§ 2º Esta escola assegura a matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo a complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

- a) criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades dos estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, de modo assegurar:

- I. o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

- II. a oferta do atendimento educacional especializado;
- III. a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- IV. a participação da comunidade escolar;
- V. a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- VI. a articulação das políticas públicas intersetoriais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 7º - A escola está organizada para atender às necessidades sociais, educacionais e de aprendizagem dos alunos com equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias e níveis de ensino.

§ 1º - A escola poderá funcionar em dois turnos diurnos e um noturno ou em tempo integral, admitindo-se um terceiro turno diurno apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir.

§ 2º - O curso do período noturno, quando for o caso, terá organização adequada às condições dos alunos.

§ 3º - A Educação Infantil, ministrada em salas específicas para este fim, está organizada de forma a atender a população por ela abrangida, de acordo com levantamento efetivado pelo setor competente, sempre em regime de externato, parcial ou integral, consideradas as condições materiais e humanas disponíveis, funcionando em classes e grupos de complementação curricular, com as seguintes características:

- I. é integrada por crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino;
- II. tem organização pedagógica flexível para atender às características da criança, seu tempo de permanência e a disponibilidade de pessoal;
- III. a Creche atende crianças de zero a 3 anos e funciona das 6h30 às 18 horas, observada a duração mínima de 5 (cinco) horas diárias, podendo o tempo de permanência das crianças estar condicionado à organização da escola e às necessidades de suas famílias, podendo ser assegurada vaga no período parcial às crianças cujas mães não trabalham;
- IV. a escola atende crianças de 4 e 5 anos, com duração mínima de 4 (quatro) horas diária, funcionando nos períodos da manhã e/ou da tarde;
- V. o Projeto Convivência atende crianças de Maternal II/ 1ª fase em período integral e funciona das 7h30 às 16h30.

§ 4º As atividades escolares poderão ser suspensas mediante prévia e expressa determinação da administração municipal.

Artigo 8º - A escola está organizada de modo a oferecer, no Ensino Básico, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como sendo de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didáticas pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para a Educação Infantil consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias que forem desenvolvidas atividades regulares de aula, ou outras atividades didáticas pedagógicas, programadas pela escola.

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária.

Artigo 9º – É oferecida, preferencialmente no Ensino Regular, educação para alunos com necessidades educacionais especiais, associadas ou não a alguma deficiência, desde que diagnosticadas.

§ 1º - Será oferecido, quando necessário e dentro das possibilidades,:

I- atendimento pedagógico especializado no ensino regular ou no contra turno, para complementar e/ou suplementar a escolarização;

II- serviço de avaliação, apoio e orientação pela equipe técnica pedagógica do Centro de Atenção Educacional Psicossocial - CAEPI nas escolas e/ou no núcleo, a fim de atender às peculiaridades do alunado;

III- auxiliar de classe nas salas de aula, para acompanhar alunos com necessidades educacionais especiais e/ou deficiências que dificultem seu avanço no processo de aprendizagem.

§ 2º - O atendimento educacional será feito na escola ou em serviços especializados sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais será realizado preferencialmente em classes comuns de ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

§ 4º - Atendimento Educacional Especializado é um serviço destinado a complementar a formação dos alunos matriculados no ensino regular, por meio de atividades, de recursos pedagógicos e de acessibilidade, devendo realizar-se nas salas de recursos funcionais.

Artigo 10 – São assegurados ao educando com necessidades educacionais especiais, portadores de deficiência mental ou graves deficiências múltiplas:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II - temporalidade flexível do ano letivo, de modo a que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para o ano escolar, principalmente nos quatro (4) anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas do sistema de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/ano;

III- educação para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, com trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, assim como parcerias com indústria e comércio locais, objetivando introduzi-lo no mercado de trabalho;

IV-professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para seu atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para incluí-lo nas classes comuns;

V -acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares, disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Parágrafo Único - É facultado à escola, oferecer ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente resultados satisfatórios de escolarização, a terminalidade específica do ensino fundamental por meio de certificação de conclusão de escolaridade com histórico escolar acompanhado de relatório específico que relacione, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas.

TÍTULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 11 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola um maior grau de autonomia, de modo a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade ao ensino ministrado.

Artigo 12 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante:

- I. participação de todos os profissionais da escola na elaboração do Projeto Político-Pedagógico, cuja aprovação será submetida ao Conselho de Escola;
- II. participação de todos os diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, professores, pais, alunos e funcionários) nos processos decisórios, através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- III. autonomia na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV. transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso de equipamentos, materiais e espaços escolares;
- V. valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Parágrafo Único – Será garantida anualmente, através do Calendário Escolar, a articulação e integração entre o planejamento da Secretaria da Educação desta Unidade Escolar como parte do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 13 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante:

- I. capacidade de a escola formular, implantar e avaliar coletivamente seu Projeto Político-Pedagógico;
- II. constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo, das reuniões de Acompanhamento, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;
- III. participação da comunidade escolar, através da Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola, dentro de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 14 – As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 15– A escola conta com a seguinte instituição escolar, criada por lei específica:

- I. Associação de Pais e Mestres;

Parágrafo Único: Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Artigo 16 – Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão lançados como pertencentes ao patrimônio escolar, sistematicamente atualizado, devendo de seu registro ser encaminhada anualmente a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17 – Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS

Artigo 18 – A escola conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de Escola;
- II. Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo;
- III. Grêmio Estudantil.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 19 – O Conselho de Escola, presidido pelo Diretor, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com o número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes.

§ 1º - A eleição do Conselho de Escola será realizada no primeiro mês letivo.

§ 2º- A composição do Conselho de Escola obedece à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes e ou educadores de creche;
- II - 5% (cinco por cento) de funcionários;
- III - 5% (cinco por cento) de especialistas de Educação;
- IV - 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

§ 3º- A composição do Conselho de Escola obedece à seguinte proporcionalidade:

- I - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II - 5% (cinco por cento) de especialistas de Educação;
- III - 5% (cinco por cento) de funcionários;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 4º - Os membros componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

§ 5º - Cada segmento representado no Conselho de Escola deverá eleger seus suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos em que, por força legal, estiverem no gozo restrito da capacidade civil.

§ 7º- São atribuições do Conselho de Escola

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) a proposta pedagógica da escola;
- c) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- d) projetos de atendimento psicopedagógico e material do aluno;
- e) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- f) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- g) aplicação dos recursos repassados à escola por órgãos federais, estaduais e municipais ou obtidos por meio de campanhas públicas;
- h) elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica da escola, apresentando sugestões que contribuam para eficiência e eficácia do processo de ensino e aprendizagem;
- i) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da escola.

II- auxiliar no planejamento das atividades pedagógicas da unidade escolar;

III- supervisionar a aplicação dos recursos repassados à escola por órgãos federais, estaduais e municipais ou obtidos por meio de campanhas públicas;

IV- participar das atividades de integração escola- comunidade.

Artigo 20 – O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político-Pedagógico da escola e da legislação vigente.

Artigo 21 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 22 – Os membros do Conselho de Escola deverão se reunir ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§- 1º- As deliberações levadas a efeito pelo Conselho de Escola serão transcritas em ata e tornadas públicas, exceto quando contiver ato infracional deliberado pelo membro a que se atribua autoria, crianças e adolescentes (artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

§-2º- As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, cujas deliberações serão tomadas em votação por maioria simples, cabendo ao presidente do Conselho de Escola o voto de minerva.

Artigo 23 – Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, está instituída na escola uma Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:

- I. analisar e julgar toda infração ao Regimento Escolar, excetuando-se a que for considerada falta grave, ocasião em que será ouvido o Conselho de Escola, que deliberará sobre a qualificação e quantificação da penalidade a ser aplicada ou encaminhamento do caso às autoridades competentes;
- II. analisar e sugerir ações sobre pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências, após parecer do Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo;
- III. julgar os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Parágrafo Único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à direção da escola as atribuições previstas no inciso I.

Artigo 24– A Comissão de Normas e Convivência terá a seguinte composição:

- I - o diretor de escola, que será seu presidente nato;
- II - o vice-diretor ou o coordenador pedagógico da escola;
- III - professor membro do Conselho de Escola, indicado por seus pares;
- IV - um funcionário membro do Conselho de Escola;
- V - um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

Artigo 25 – A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação da direção da escola, tomando suas decisões por maioria simples de voto.

SEÇÃO II - DOS CONSELHOS DE CLASSE, SÉRIE/ANO E CICLO

Artigo 26 – Os Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, turmas e ciclos;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino-aprendizagem;
- III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares entre as séries/anos de cada ciclo e entre os próprios ciclos;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 27 – Os Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo serão presididos pelo diretor de escola e constituídos por:

- I. todos os professores da mesma série/ano de cada ciclo;
- II. no mínimo dois alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares;
- III. vice-diretor de escola;
- IV. coordenador-pedagógico da escola.

Parágrafo Único – A participação representativa do discente por classe, série/ano e ciclo limitar-se-á em sugestões para melhoria da qualidade de ensino.

Artigo 28 – Os membros dos Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por bimestre, e no fim do ano letivo, conforme o Calendário Escolar, ou

extraordinariamente, quando convocados pelo diretor de escola, devendo estas reuniões ser registradas em ata própria.

Artigo 29 – Os Conselhos de Classe, Série/Ano têm as seguintes atribuições:

I- avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de rendimento insatisfatório;

c) identificando as causas do rendimento insatisfatório;

d) indicando as atividades destinadas à compensação de ausência adequada a cada aluno;

e) diagnosticando os avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares básicos;

f) observando e analisando os progressos individuais e coletivos de aquisição e construção de conhecimentos, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;

g) fornecendo subsídios quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação ou reclassificação de alunos;

h) propondo medidas para superar as dificuldades encontradas pelos alunos de aproveitamento insatisfatório.

II. avaliar o perfil da classe:

a) confrontando o relacionamento da classe, série/ano com os diferentes professores;

b) identificando os alunos com atitudes e posturas inadequadas em relação à classe e à Escola;

c) propondo medidas que visem à integração do aluno no grupo.

III. decidir sobre a vida escolar do aluno:

a) homologando ou não a classificação de alunos sem escolarização anterior, a reclassificação de alunos da Escola e de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior;

b) deliberando sobre o aproveitamento de estudos à vista do parecer da comissão especialmente designada para esse fim;

c) analisando e opinando sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos por alunos ou responsáveis, relacionados à avaliação do rendimento escolar.

IV. procedendo, ao término do ano, a análise do desempenho global do aluno, determinando sua classificação dentro do ciclo e sua retenção ou promoção ao final de cada ciclo.

SEÇÃO III – DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 30- O Grêmio Estudantil é um colegiado autônomo, órgão máximo de representação dos alunos da unidade educacional, sem fins lucrativos.

§ 1º - Os objetivos, a organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil são estabelecidos em Estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral dos alunos da Unidade Escolar.

§ 2º - Cabe à direção da escola criar condições para organização e eleição do Grêmio Estudantil no decorrer do primeiro bimestre letivo.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 31 – As Normas de Gestão e Convivência, elaboradas pelo Conselho de Escola, visam a orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola, fundamentadas na relação entre direitos e deveres, nos princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 32 – As Normas de Gestão e Convivência contemplarão, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes.

Parágrafo Único – A escola não poderá fazer solicitações não previstas nas Normas de Gestão e Convivência, que possam dificultar a frequência de alunos às atividades escolares ou sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer natureza.

Artigo 33 – Nos casos graves de descumprimento de normas, será ouvido o Conselho de Escola, para aplicação de penalidade e/ou encaminhamento do aluno infrator às autoridades competentes.

Artigo 34 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, ou seja, a C.L.T., o Estatuto do Magistério Público Municipal, para os docentes municipais, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de alunos.

Artigo 35 – Constam do Plano de Gestão da Escola as Normas de Gestão e Convivência entre diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

SEÇÃO I- DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS.

Artigo 36 – Além dos direitos previstos em lei, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior;
- IV - o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais.

Artigo 37 – Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário normal de trabalho em reuniões e período de permanência na escola e comunicar com antecedência suas ausências ao superior imediato.

Artigo 38 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência para com as funções que exercem, cabem as penas disciplinares previstas nas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 39– Constituem-se direitos dos pais ou responsáveis por alunos desta escola:

- I. obter informações sobre a vida escolar do aluno ;
- II. obter informações sobre as metodologias educacionais utilizadas na escola;
- III. apresentar sugestões quanto ao processo educativo da escola;
- IV. ter garantida a matrícula de seu filho na CRECHE, CEMEI e EMEI , desde que não tenham sido ultrapassadas 30 faltas consecutivas sem justificativa;

- V. ter garantido o direito de deixar seu filho na creche em que este se encontra matriculado observado o calendário escolar;
- VI. ser tratado com urbanidade e respeito;
- VII. ter conhecimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de seu filho, assim como de sua frequência à escola;
- VIII. tomar conhecimento da Proposta Pedagógica da Escola, ser informado sobre os critérios de avaliação e dos resultados do seu rendimento escolar e frequência.

Artigo 40 - São deveres dos pais ou responsáveis por alunos desta escola:

- I. atender às convocações da direção;
- II. respeitar as normas estabelecidas pela unidade escolar;
- III. zelar pela frequência do aluno e justificar suas ausências, considerando que as faltas injustificadas dos alunos da CRECHE, CEMEI e EMEI por períodos consecutivos de 30 dias acarreta automaticamente perda do direito de vaga;
- IV. manter atualizados o endereço e telefone para contato em casos de emergência;
- V. providenciar a documentação solicitada pela direção e/ou secretaria da escola ou creche;
- VI. indenizar a escola no caso de danos materiais comprovadamente causados pelo aluno sob sua responsabilidade;
- VII. apresentar os documentos exigidos pela secretaria no ato de solicitação de vaga;
- VIII. apresentar no cadastro da creche documento da criança e entregar cópia dos demais documentos no ato da matrícula;
- IX. ministrar pessoalmente a medicação que venha a ser necessária ao aluno, ou assinar uma autorização para que a unidade escolar o faça, mediante receita médica atualizada;
- X. respeitar os horários de entrada e saída na escola;
- XI. justificar e se responsabilizar pela entrada e saída de seu filho fora do horário estabelecido pela Unidade Escolar, de acordo com normas estabelecidas;
- XII. assinar termo de responsabilidade e de autorização para a entrega da criança a outras pessoas da família ou indicadas por ela;
- XIII. cumprir rigorosamente o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8069/00 – E.C.A;
- XIV. tratar com urbanidade e respeito os educadores, funcionários e demais profissionais da educação em quaisquer situações e momentos.

Artigo 41 - O aluno, além do que está previsto na legislação vigente, tem direito a:

- I. receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;

- II. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações e nem preferências pelos diretores, professores, funcionários e colegas, tendo assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e às suas liberdades fundamentais;
- III. convivência sadia com seus colegas;
- IV. comunicação harmoniosa com seus educadores;
- V. participar de associação, com o poder de eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- VI. apresentar sugestões à direção do estabelecimento escolar;
- VII. participar da elaboração das Normas de Gestão e Convivência da Escola;
- VIII. tomar conhecimento da Proposta Pedagógica da Escola, ser informado sobre os critérios de avaliação e dos resultados do seu rendimento escolar e frequência;
- IX. recorrer às instâncias escolares superiores.

Artigo 42 - O aluno, além do disposto na legislação vigente, tem o dever de:

- I. frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II. integrar-se à comunidade escolar;
- III. respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV. respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição, respondendo pelos danos causados;
- V. respeitar as Normas de Gestão e Convivência da escola, dentro e fora dela;
- VI. apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de entrada após o horário e para saída antecipada;
- VII. comunicar à direção da escola seu afastamento temporário, por motivos de doença ou outros impedimentos;
- VIII. observar fielmente os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza do ambiente escolar;
- IX. agir com probidade na execução das atividades escolares;
- X. comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- XI. submeter à aprovação dos superiores a realização de atividade de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da Escola;
- XII. comparecer às atividades escolares trajando o uniforme, facultativo aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, portando o material escolar solicitado.

Parágrafo Único - A escola fornecerá uniforme e material escolar aos alunos comprovadamente carentes.

Artigo 43 - É vedado ao aluno:

- I. promover sorteios, coletas ou subscrições, usando para tais fins o nome da escola sem a devida autorização da direção;
- II. distribuir quaisquer boletins ou impressos no recinto da escola, sem autorização da direção;
- III. ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou objetos estranhos a elas;
- IV. fomentar ou participar de faltas coletivas às aulas ou manifestações de agravo ao corpo técnico-pedagógico, administrativo, docente, discente ou autoridade, no ambiente escolar ou fora dele;
- V. ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor, e/ou da escola sem autorização da direção;
- VI. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- VII. portar objetos ou materiais estranhos à rotina escolar e que possam interferir no bom andamento das atividades e representar perigo à saúde, à segurança, à integridade física, social e psíquica sua ou de outrem.

Artigo 44 – Os pais de alunos da Educação Infantil serão notificados e orientados pela equipe gestora e professores sempre que ocorrer descumprimento a quaisquer dos deveres capitulados no artigo 42, que deverá ser objeto de registro em livro próprio.

Parágrafo Único - Na reincidência, a escola poderá aplicar advertência por escrito aos responsáveis.

Artigo 45 - O não cumprimento das obrigações e a reincidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de repreensão, suspensão, transferência de turno ou transferência para outra unidade escolar da rede municipal.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas, com observância do disposto nos Artigos 23, 31, 32 e 33 deste Regimento Escolar, respeitado o direito a:

- I. ampla defesa;
- II. recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III. assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV. continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Em se tratando de transferência para outra Unidade Escolar, a direção da escola deverá:

I. providenciar vaga para o aluno em outra escola pública do município, ou representar à Secretaria Municipal da Educação, para as devidas providências, em caso de impossibilidade de obtenção de vaga;

II. encaminhar ficha de acompanhamento do aluno, elaborada e assinada pelos membros do Conselho de Escola.

§ 3º - Toda medida disciplinar aplicada deve ter registro próprio e ser comunicada aos pais ou responsáveis e, em se tratando de casos graves, a notificação deverá ocorrer por escrito, contendo os detalhes da ocorrência e o prazo de defesa.

CAPÍTULO V - DO PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO E PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 46 – O Projeto Político - Pedagógico da Escola é o plano global da Unidade Escolar que define claramente o tipo de educação efetiva que se pretende realizar, sendo um instrumento teórico-metodológico para a intervenção e mudança da realidade, estabelecendo um direcionamento e comprometimento dos sujeitos da comunidade escolar, em torno de uma visão comum e compartilhada de educação, para transformar a Unidade Escolar num espaço de formação e aprimoramento do processo educacional.

§ 1º - O Projeto Político – Pedagógico, como documento de planejamento escolar, é de longo prazo quanto à sua duração; integral, quanto à sua amplitude; flexível e aberto, quanto à sua elaboração, podendo ser avaliado, revisto e reescrito a qualquer tempo.

§ 2º - O Projeto Político - Pedagógico contemplará no mínimo:

- I. dimensão histórica da escola;
- II. fundamentação legal;
- III. missão da escola;
- IV. marco referencial;
- V. proposta pedagógica;
- VI. plano de gestão.

Artigo 47- O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza o Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I. identificação e caracterização da unidade escolar;

- II. objetivos da escola;
- III. definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV. planos dos cursos mantidos pela escola;
- V. planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI. critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão anexos contendo:

- I. identificação e caracterização da clientela escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II. agrupamento de alunos e sua distribuição por curso, turno, ciclo, série/ano, turma e fases;
- III. matriz curricular por curso e ciclo / série/ano, com carga horária mínima do curso;
- IV. organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;
- V. calendário escolar e demais eventos da escola;
- VI. horário de trabalho dos funcionários;
- VII. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VIII. projetos especiais da unidade escolar e da Secretaria da Educação;
- IX. normas de Gestão e Convivência;
- X. relatório das avaliações institucionais, apreciado pelo Conselho de Escola;
- XI. Resultado das avaliações externas.

Artigo 48- O plano de curso, ou currículo mínimo específico, tem por finalidade garantir sua organização e continuidade, devendo conter:

- I. objetivos gerais;
- II. expectativas de aprendizagem;
- III. integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. síntese dos conteúdos programáticos, elaborada por equipe técnico-pedagógica designada pela Secretaria da Educação, como subsídio aos planos de trabalho.

Artigo 49 - O currículo da Educação Infantil tem por objetivo proporcionar experiências de aprendizagem significativas para as crianças de forma a integrar todos seus componentes contendo:

- I. expectativa de aprendizagem;

- II. orientações didáticas;
- III. sugestões de atividades.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho Docente, elaborado em consonância com o Plano de Curso ou o Currículo Mínimo, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão escolar.

Artigo 50 – O Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão e seus anexos deverão ser aprovados pelo Conselho de Escola e homologados pela Secretaria da Educação.

TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I- Dos Princípios

Artigo 51 - A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 52 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, feita pelos diversos órgãos da administração municipal, estadual ou federal, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos gerais, com as expectativas de aprendizagem e com as metas propostas;
- II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários, nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 53 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos, definidos pelo Conselho de Escola, e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 54 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da administração municipal, estadual ou federal de forma contínua e sistemática em momentos específicos.

Artigo 55 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 56 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Artigo 57 - A avaliação externa do rendimento escolar, implementada pela administração municipal, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Artigo 58 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua e cumulativa e tem por objetivos:

- I. diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II. possibilitar que os alunos se auto avaliem em suas aprendizagens;
- III. orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV. fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V. orientar as atividades de planejamento dos conteúdos curriculares visando a um ajuste progressivo da ação pedagógica às características e necessidades dos alunos.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 59 - Os alunos serão avaliados num processo contínuo, com registros de observação e intervenção, nos aspectos conceitual, procedimental e atitudinal.

§ 1º - Haverá bimestralmente a elaboração de registros, do segundo ao nono ano do Ensino Regular e da 1ª à 8ª série da EJA, com síntese do processo avaliativo, para fins de escrituração escolar.

§ 2º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, obrigatoriamente, diversos instrumentos definidos coletivamente pela equipe escolar, no início de cada ano letivo, de acordo com o parágrafo 1º.

§ 3º - No final de cada bimestre, deverá ser emitida uma nota, por componente curricular, exceto no 1º ano, representada por escala numérica de zero a dez, com aproximação a maior em decimais de 0,5 (meio) ponto, que será composta pelos diversos instrumentos de avaliação aplicados no bimestre e pelo resultado obtido na recuperação contínua.

§ 4º - No final de cada série/ano, deverá ser emitida, exceto no 1º ano, uma quinta nota correspondente ao desempenho do aluno no processo de ensino-aprendizagem, no decorrer do ano letivo, representada por escala numérica de zero a dez, com decimais de 0,5 (meio) ponto.

§ 5º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, tendo prioridade o desempenho global sobre o de cada componente curricular.

§ 6º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola e nas expectativas de aprendizagem de cada componente curricular.

Artigo 60 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registros semestrais do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Os registros reflexivos desenvolvidos e organizados pelos educadores e professores serão sistematizados no decorrer do ano, devendo ser discutidos e analisados em reuniões de acompanhamento previstas em calendário escolar, bimestralmente pela equipe, como subsídio para o trabalho do professor.

Artigo 61 - No 1º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Deliberação nº01/2009 do Conselho Municipal de Educação de Itatiba, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento, registros semestrais quantitativos e qualitativos, portfólios e reflexões bimestrais sobre o processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 62- No Ensino Fundamental, exceto no 1º ano, os resultados das avaliações serão traduzidos em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), que identificará o aproveitamento dos alunos, observado o parágrafo único do Artigo 58 do presente Regimento Escolar .

Artigo 63 - A verificação do aproveitamento escolar do alunado com necessidades especiais, em todo o período letivo, deverá ser acompanhada pela equipe técnica e pedagógica do CAEPI - Centro de Atenção Educacional e Psicossocial Inclusiva, a fim de propiciar momentos de reflexão sobre os avanços e dificuldades dos processos individuais de cada agrupamento de alunos e do conjunto da escola, para um encaminhamento de novas ações, na perspectiva da realização da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I - Da Caracterização

Artigo 64- A organização do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, abrangendo:

- I. níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. currículos;
- III. progressão continuada;
- IV. projetos especiais;
- V. progressão parcial.

Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 65 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:

- I. Ensino Fundamental Regular, com duração de nove anos, organizado em quatro ciclos, subdividido em anos, em regime de progressão continuada do 1º ao 3º ano do Ciclo I, e do 1º ao 2º ano dos demais ciclos;
- II. Educação de Jovens e Adultos (EJA), com organização semestral, correspondente aos ciclos I, II, III e IV do ensino fundamental regular, com duração mínima de quatro anos;
- III. Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais de aprendizagem, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, encaminhando-os, quando tal providência se fizer necessária, às Classes de Educação Especial (CEEM);
- IV. Educação Infantil, para alunos de zero a 5 anos, organizada em classes assim constituídas:

- a) CRECHE: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, em período parcial ou integral;
- b) CEMEI: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, em período parcial ou integral, 1ª fase, 2ª fase;
- c) EMEI: Maternal II, 1ª fase, 2ª fase.

Artigo 66 - A fim de atender aos interesses da comunidade local, a escola poderá, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras, ou em regime de parceria, e desde que não haja prejuízo no atendimento da demanda escolar, instalar os seguintes cursos:

- I. módulos de cursos de educação profissional básica, de organização livre, com duração prevista na proposta da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;
- II. cursos de formação continuada para capacitação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados pela direção da escola, ou por meio de suas instituições ou colegiados, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, devendo, em qualquer dos casos, ser submetidos à apreciação do Conselho de Escola e aprovação da Secretaria da Educação.

Artigo 67 - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização do Conselho Municipal de Educação de Itatiba, devendo a solicitação ser feita com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do início do ano letivo.

Capítulo III - Do Currículo

Artigo 68 - O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo dialético entre o conhecimento e a realidade num enfoque globalizador, possibilitando ao aluno uma participação ativa, crítica, investigadora do processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora, visando à formação de cidadãos.

Artigo 69 - A matriz curricular, elemento integrante do Plano de Gestão, conta com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único – As áreas de conhecimento e os componentes curriculares serão estabelecidos com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Referencial Curricular Nacional e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO IV - DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Artigo 70- A escola adota o regime de progressão continuada, do 1º para o 3º ano no ciclo I e do 1º para o 2º ano nos demais ciclos, com a finalidade de garantir a todos o direito público de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental.

Artigo 71 - A organização do Ensino Fundamental em quatro ciclos deverá favorecer a progressão bem sucedida, garantindo atividades de reforço, recuperação contínua e paralela ao longo do ano letivo, aos alunos com dificuldades de aprendizagem, por meio de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

§ 1º - A recuperação contínua de que trata o caput deste artigo está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, em decorrência da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno, devendo as notas obtidas nas atividades propostas pela recuperação contínua compor a nota do bimestre, com registro próprio no diário e arquivamento dos documentos de avaliação.

§ 2º - A recuperação paralela de que trata o caput é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável para o aluno em decorrência da avaliação diagnóstica.

Artigo 72 – Ao final dos Ciclos I e II, sempre que necessário, poderá ser oferecida a Programação Específica de Recuperação de Ciclo, com duração de um ano para o Ensino Regular e 06 (seis) meses para a EJA, a alunos que, comprovadamente, apresentem defasagem de aprendizagem.

Parágrafo Único - A Recuperação de Ciclo a que se refere o caput constitui-se em um ano letivo de estudos para atender os alunos ao final de ciclos do Ensino Fundamental que demonstrem não ter condições para prosseguimento de estudos na etapa posterior.

Artigo 73 – Ao final dos ciclos I (3º ano) e II (5º ano), os alunos que não apresentarem desempenho satisfatório no processo ensino-aprendizagem, no decorrer do ano letivo, deverão refazer o ano do ciclo em questão.

Artigo 74 – Ao final dos ciclos III (7ºano) e IV (9º ano) os alunos que apresentarem defasagens em três ou mais componentes curriculares deverão refazer o ano do ciclo em questão.

Artigo 75 - Ao final do ciclo IV (9º ano), os alunos que apresentarem defasagens em até dois componentes curriculares serão promovidos para 1ª Série do Ensino Médio.

Parágrafo Único – Os alunos promovidos nos termos do caput terão anotados em seu histórico escolar a observação de que sua promoção se deu pelo Conselho de Classe/série/ano.

CAPÍTULO V - DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 76– A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I. atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- II. grupos de estudo e pesquisas;
- III. enriquecimento cultural;
- IV. outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os Projetos Especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola ou voluntários, desde que sejam homologados pelo Conselho de Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Artigo 77 – A escola poderá, atendendo às demandas e necessidades de seus alunos, e dentro de suas possibilidades, implementar projetos especiais que venham a ser desenvolvidos pela Secretaria da Educação abrangendo:

- I. programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem de idade e série/ano;
- II. programas especiais de estudos para alunos com defasagem de aprendizagem;
- III. aulas de Cultura Digital;
- IV. atividades artísticas, esportivas e culturais;
- V. iniciação à formação profissional;
- VI. programas especiais para oferecer apoio e recursos de caráter mais especializados, a fim de fortalecer o progresso escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais e sua reintegração na sociedade.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 78 - A organização técnico-administrativa da escola deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequada às suas características, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisões, no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

Artigo 79- A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. núcleo de direção;
- II. núcleo técnico-pedagógico;
- III. núcleo administrativo;
- IV. núcleo operacional;
- V. corpo docente;
- VI. corpo discente.

Artigo 80 - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II - DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 81 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Artigo 82 - A direção da escola, no exercício da sua função, se responsabilizará pelas ações implantadas na Unidade Escolar, objetivando garantir:

- I. articulação, elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, organizando as atividades de planejamento no âmbito da escola e coordenando a elaboração do Plano de Gestão;
- II. a orientação dos professores substitutos e eventuais quanto às ações pedagógicas, Normas de Convivência e Regimento Escolar;
- III. os meios para o reforço e a recuperação de aprendizagem dos alunos;

- IV. a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- V. as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o desempenho dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VI. a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas;
- VII. a elaboração coletiva do Calendário Escolar, o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula estabelecidas;
- VIII. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IX. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de professores e funcionários;
- X. a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- XI. o controle de recebimento e consumo de gêneros alimentícios;
- XII. a definição de critérios e normas para a realização de estágio profissional;
- XIII. o planejamento, junto aos órgãos competentes, de espaço físico e condições adequadas ao atendimento dos alunos com deficiência;
- XIV. a informação antecipada, ao setor de merenda escolar, de toda e qualquer necessidade de alteração no cardápio, reprogramação ou suspensão da merenda;
- XV. a informação antecipada, ao setor de transporte escolar, de toda e qualquer necessidade de alteração de itinerário, horário ou cancelamento de viagens pré- agendadas;
- XVI. o registro de ocorrências dos docentes e demais funcionários que não atendam as competências específicas de seu cargo e/ou função, dando-lhes ciência disso, e informar a Secretaria da Educação e órgãos competentes para que sejam tomadas as providências necessárias;
- XVII. a coordenação do atendimento à demanda, inclusive criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII. a convocação e presidência de reuniões dos quadros administrativo, docente e discente da escola, solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como a designação de comissões para a execução de tarefas especiais;
- XIX. a coordenação do processo de atribuição de aula na Unidade Escolar, e atribuição de aulas e classes aos docentes, respeitando o período escolhido de acordo com a sua classificação;
- XX. a tomada de medidas de emergência em situação imprevista, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XXI. a mobilização, orientação, acompanhamento e avaliação promovendo ações de formação continuada, tendo em vista as metas a serem alcançadas;

- XXII. o trabalho em equipe, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais, de modo a promover continuamente o crescimento e a ação responsável compartilhada e com espírito de justiça, agindo de modo ético e solidário;
- XXIII. a preservação do patrimônio escolar, buscando ações para manter e preservar todos os espaços, equipamentos e mobiliário da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- XXIV. a interpretação dos resultados da escola, oferecendo devolutivas ao trabalho pedagógico, tendo em vista os fins planejados ou metas a serem alcançadas.

Artigo 83 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III - DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 84 - O núcleo de apoio técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes.

§ 1º - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico o coordenador pedagógico, o orientador educacional e o psicopedagogo.

§ 2º - Na falta de coordenador pedagógico, as funções deste profissional serão exercidas pelo diretor de escola.

Artigo 85– O coordenador pedagógico é o profissional responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da escola.

Artigo 86 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I- participar da elaboração do Plano de Gestão, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

II- elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

III- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação das atividades da escola;

IV- prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e a eficácia de seu desempenho para a melhoria dos padrões de ensino:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;

d) propondo sistemática de avaliação;

V- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;

VI- coordenar as atividades, realizadas pelos professores nas HTPCs - Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

VII- assessorar as reuniões dos Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo e de acompanhamento;

VIII- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

IX- avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

X- assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XI - assessorar a direção da escola, especificamente quanto a decisões relativas a:

a) classificação e reclassificação de alunos;

b) agrupamento de alunos;

c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

d) utilização de recursos didáticos da escola;

XII-interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XIII-elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual de avaliação da escola;

XIV-assessorar o diretor de escola quanto às orientações aos professores substitutos e eventuais sobre ações pedagógicas, Normas de Convivência e Regimento Escolar;

XV- atuar como formador do corpo docente em serviço;

XVI- participar de reuniões, seminários, capacitações e programas de formação continuada;

XVII- trabalhar os dados estatísticos dos resultados de desempenho do aluno, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;

XVIII- manter-se atualizado quanto às novas metodologias educacionais;

XIX- trabalhar a Proposta Curricular voltada à realidade do aluno;

XX- comunicar à direção da escola os casos de maus tratos a alunos, evasão escolar e reiteração de faltas e buscar os recursos, colaborando no enfrentamento da situação;

XXI- proporcionar a construção de uma escola em que as relações e o planejamento de trabalho se deem de maneira menos compartimentada e mais compartilhada e integrada;

XXII- considerar o saber, as experiências, os interesses e o modo de trabalho do professor, bem como criar condições para questionar essa prática e disponibilizar recursos para modificá-la através de formação continuada;

XXIII- assumir a função de formador, fazendo da prática do professor objeto de reflexão e pesquisa, problematizando seu cotidiano;

XXIV- estabelecer parceria de trabalho com o professor, garantindo o alcance de metas;

XXV- desencadear um trabalho de acompanhamento da ação docente que privilegie a reflexão crítica da prática do professor.

Artigo 87 – O Orientador Educacional tem como atribuição a orientação de alunos com dificuldades de aprendizagem e sem hábito de estudos e orientação às famílias, devendo participar de projetos de iniciação profissional em parceria com entidades e órgãos que desenvolvam a profissionalização.

Artigo 88 - O psicopedagogo incumbir-se-á de:

I - trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;

II - participar, com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;

III - avaliar, orientar e acompanhar os alunos com dificuldades de aprendizagem;

IV – analisar os fatores que favorecem ou prejudicam a boa aprendizagem do aluno na escola;

V - propor e auxiliar o desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando a evitar processos que conduzam a dificuldades na construção do conhecimento;

VI - assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e ter uma atuação preventiva;

VII - assessorar, esclarecer e acompanhar os projetos de intervenção psicopedagógico;

VIII - orientar a ação docente para o trabalho pedagógico escolar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IX - esclarecer a equipe escolar e orientá-la no sentido de compreender as diversas causas das dificuldades de aprendizagem;

X - atuar de modo preventivo junto aos professores:

a) explicitando sobre habilidades, conceitos e princípios para que ocorra a aprendizagem;

b) trabalhando com a formação continuada;

c) na reflexão sobre currículos e projetos junto com a coordenação pedagógica;

d) favorecendo o desenvolvimento de uma visão holística no enfrentamento dos desafios psicopedagógicos;

XI - atuar junto com aos familiares dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

XII - executar as demais atribuições definidas pelo Centro de Atenção Psicossocial e Inclusiva (CAEPI).

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 89 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. organização e atualização dos arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais.

Parágrafo Único - Integra o núcleo administrativo o auxiliar administrativo da escola.

CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 90 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. zelar, acompanhar e atender os alunos da unidade escolar;
- II. limpar, manter e conservar as áreas interna e externa do prédio escolar;
- III. controlar, manter e conservar o mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos da unidade escolar;
- IV. controlar, manter, conservar e preparar a merenda escolar.

§ 1º - Integram o núcleo operacional a merendeira, o auxiliar de serviços, o educador de creche, o zelador, o inspetor de alunos, o monitor de informática, o auxiliar de classe e o controlador de acesso ou vigia.

§ 2º - Constituem-se responsabilidades da merendeira:

- I. serviços de preparo das refeições e sua distribuição, cuidando da organização, limpeza do ambiente e controle do estoque de produtos alimentícios, preparando e servindo a merenda do dia nas escolas e em outros órgãos e setores da administração municipal direta ou não, obedecendo às normas exigidas para o serviço e o cardápio previamente estabelecido;
- II. controle da quantidade de refeições diárias servidas, por meio de registros e mapas de controle, para eventual prestação de contas ou cálculos estatísticos;
- III. manutenção do refeitório e cozinha sempre limpos e asseados, oferecendo assim as melhores condições de higiene e uso do local;
- IV. observação dos alunos durante as refeições, auxiliando-os e orientando-os quando necessário;

V. execução de outras atribuições afins.

§ 3º - Constituem-se responsabilidades do auxiliar de serviços:

- I. atividades de limpeza, manutenção, conservação e organização de ambientes internos e externos da escola;
- II. serviços de lavanderia;
- III. auxílio no atendimento aos alunos;
- IV. execução de pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- V. auxílio na comunicação interna;
- VI. auxílio à merendeira na distribuição da merenda, quando solicitado;
- VII. auxílio na manutenção da disciplina geral;
- VIII. execução de outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem determinadas pela direção da escola.

§ 4º - Constituem-se responsabilidades do educador de creche:

- I. atuar nos grupos de crianças de zero a 3 anos, em atividades que envolvem o cuidar e o educar;
- II. planejar e desenvolver experiências de aprendizagem e acompanhar o processo de desenvolvimento infantil, por meio de registro reflexivo e o preenchimento da ficha de avaliação e acompanhamento;
- III. acatar as orientações sugeridas pela equipe gestora, para o bom funcionamento da creche e o bem estar das crianças, bem como de seus profissionais;
- IV. tratar com urbanidade, respeito e ética profissional as famílias em quaisquer situações e momentos;
- V. participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e às reuniões de acompanhamento;
- VIII. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;
- IX. propiciar um ambiente sócio moral cooperativo, livre de pressões e tensões para favorecer a construção da autonomia pelas crianças;
- X. coordenar grupos de crianças, acompanhando e participando de seus deveres escolares, orientando-as quanto à higiene, educação e alimentação;
- XI. organizar o acesso das crianças às salas de aula, recebendo orientações dos pais sobre eventual tratamento específico a ser-lhes dispensado;
- XII. acompanhar as crianças e zelar por elas durante sua permanência na creche, observando constantemente seu estado de saúde, seu comportamento e outras características;

- XIII. administrar, quando necessário e de acordo com a prescrição médica, medicamentos, auxiliando no tratamento da criança;
- XIV. fazer curativos simples, quando necessário, utilizando os princípios de primeiros-socorros;
- XV. desenvolver atividades de recreação e lazer, por meio de jogos e brincadeiras, auxiliando o aprendizado da criança e seu desenvolvimento nos aspectos físico, social, cognitivo e afetivo;
- XVI. acompanhar as crianças às refeições, proporcionando-lhes condições para que desenvolvam noções de higiene local e pessoal e postura à mesa, observando os horários determinados para isso;
- XVII. colaborar na realização de atividades cívicas e em eventos festivos promovidos pela escola;
- XVIII. atender, quando necessário, às outras unidades de Creche ou CEMEI para suprir eventuais faltas de quaisquer natureza..

§ 5º - Constituem-se responsabilidades do zelador:

- I. ocupação da zeladoria da unidade escolar, junto com sua família;
- II. manutenção, em perfeita ordem e asseio, das dependências da zeladoria e área adjacente;
- III. atenção e vigilância durante os períodos escolares, ausentando-se apenas com a permissão do diretor da escola;
- IV. zelo pelo patrimônio e áreas adjacentes da unidade escolar, inclusive nos horários extra-escolares e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de pessoas estranhas;
- V. adoção das providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar, informando as autoridades quando for o caso;
- VI. conservação em seu poder das chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo diretor da escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;
- VII. permanência próxima ao local das atividades escolares, quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;
- VIII. atenção às necessidades de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, informando sempre o diretor;
- IX. comunicação de imediato, ao diretor da escola, das ocorrências havidas em dias não-letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os organismos competentes;
- X. dedicação exclusiva às atividades próprias de ocupante da zeladoria, nos períodos em que não estiver em exercício do cargo ou função de origem;
- XI. auxílio na secretaria da escola durante a elaboração de inventário do patrimônio existente na escola;

XII. execução de outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.

§ 6º - Constituem-se responsabilidades do inspetor de alunos:

I. acompanhamento da movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, auxiliando-os em suas necessidades e orientando-os quanto a normas de comportamento;

II. informação à direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicação de ocorrências havidas;

III. colaboração na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

IV. atendimento aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;

V. colaboração na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;

VI. atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;

VII. auxílio na execução de outras tarefas administrativas, técnico-pedagógicas operacionais e que lhe forem atribuídas pela direção da escola;

VIII. auxiliar os alunos quando necessário, quanto ao uso adequado do banheiro, troca de fraldas, roupas, alimentação, repouso, bem como acompanhá-los nos momentos e locais que se fizerem necessários.

§ 7º - Constituem-se responsabilidades do auxiliar de classe (estagiário) que atua na Creche, CEMEI e EMEI:

I. assessorar o educador em todas as atividades que envolvam o cuidar e o educar e que fazem parte da rotina escolar;

II. planejar e desenvolver experiências de aprendizagem, com a orientação e acompanhamento do educador, para promover o desenvolvimento infantil;

III. acompanhar, orientar e suprir as necessidades dos alunos de inclusão, quando necessário;

IV. cumprir a carga horária e suas atribuições.

§ 8º - Constituem-se responsabilidades dos auxiliares de classe que atuam no Ensino Fundamental:

I. assessorar o docente da sala de aula em todas as atividades, atendendo a diversidade dos alunos, incluindo a todos no processo de escolarização;

II. planejar e adaptar atividades, bem como os materiais necessários, junto ao professor, para promover experiências de aprendizagem que proporcionem o pleno desenvolvimento do aluno;

III. cumprir suas atribuições, o calendário escolar e a carga horária, bem como as normas da escola.

§ 9º-Constituem-se responsabilidades do monitor de informática:

- I. executar atividades de instrução para alunos do ensino regular e EJA em consonância com o professor titular da classe;
- II. realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos laboratórios, zelando pela sua guarda e conservação.

Artigo 91 - É vedado aos funcionários que compõem os núcleos administrativo e operacional:

- I. impedir que a criança ou aluno participe de atividades em virtude de qualquer carência material;
- II. aplicar castigos e punições morais que possam causar humilhações e outros prejuízos na formação humana do educando;
- III. usar no trato com os alunos linguagem inconveniente e incompatível com o ambiente escolar, bem como expressões grosseiras e injuriosas e atitudes preconceituosas;
- IV. ocupar-se durante as horas de trabalho, de tarefas ou objetos estranhos ao processo de ensino e aprendizagem;
- V. receber, durante o expediente de trabalho, pessoas estranhas;
- VI. retirar-se do local de trabalho antes do término do horário a que estiver sujeito, sem autorização da direção;
- VII. aceitar e usufruir de benefício de qualquer natureza pelo desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 92 - Integra o corpo docente da escola todos os seus professores, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho Docente;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor desempenho;
- V. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, ao Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas;

- VIII. planejar e desenvolver experiências de aprendizagem e acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos por meio de registro reflexivo e o preenchimento da ficha de avaliação e acompanhamento;
- IX. acatar as orientações sugeridas pela equipe gestora, para o bom funcionamento da Creche, CEMEI, EMEI e do Ensino Fundamental e o bem estar dos alunos;
- X. manter com colegas e comunidade escolar espírito de colaboração e solidariedade, agindo com respeito e ética profissional;
- XI. planejar e desenvolver atividades pedagógicas de acordo com a proposta do Município, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- XII. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, utilizando-se de diversos instrumentos de avaliação, atribuindo-lhes notas e/ou conceitos;
- XIII. entregar, nos prazos fixados, os registros de notas e/ou conceitos, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitados;
- XIV. proporcionar atividades e trabalhos de recuperação paralela aos alunos que apresentarem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem;
- XV. participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação, respeitado o seu horário de aula;
- XVI. registrar em diário de classe a frequência dos alunos, o conteúdo trabalhado e apresentar esse registro para a apreciação da equipe gestora na unidade escolar, ao final de cada bimestre, ou quando solicitado;
- XVII. propiciar ambiente favorável à aprendizagem dos alunos;
- XVIII. propiciar um ambiente sócio moral cooperativo, respeitoso, organizado e seguro, preservando a integridade física e emocional dos alunos, favorecendo lhes a construção da autonomia em todos os aspectos do seu desenvolvimento.

Artigo 93 - É vedado ao corpo docente:

- I. impedir que a criança ou aluno participe de atividades em virtude de qualquer carência material;
- II. aplicar castigos e punições morais que possam causar humilhações, constrangimentos e quaisquer outros prejuízos na formação humana do educando;
- III. usar, no trato com as crianças ou alunos, linguagem inconveniente e incompatível com o ambiente escolar, bem como expressões grosseiras e injuriosas;
- IV. ocupar-se, durante as horas de trabalho, de tarefas ou com objetos estranhos ao processo de ensino e aprendizagem;
- V. receber, durante o expediente de trabalho, pessoas estranhas;
- VI. ausentar-se do local de trabalho antes do término do horário, sem autorização da direção;
- VII. envolver o nome da escola em manifestações estranhas às suas finalidades;
- VIII. usar métodos e estratégias não condizentes com a Proposta Político- Pedagógica;

- IX. fazer, sob qualquer pretexto, discriminação por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa ou por preconceitos de qualquer natureza;
- X. manter comunicação com os pais de alunos, sem o prévio conhecimento da direção, em assuntos pertinentes à escola;
- XI. promover arrecadações de qualquer espécie, sem o consentimento da direção;
- XII. fumar nas dependências escolares;
- XIII. ferir a susceptibilidade dos alunos relativamente à sua etnia, cor, credo religioso, opção política ou condição social e econômica;
- XIV. dispensar alunos, antes do término das aulas, sem a autorização da direção;
- XV. descumprir quaisquer normas contidas no presente regimento.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Artigo 94- Integram o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Parágrafo Único – Constituem-se em direitos e deveres dos alunos aqueles previstos nos artigos 41 e 42 deste texto legal.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 95 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam a garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. frequência e compensação de ausência;
- III. promoção e recuperação;
- IV. expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

Artigo 96 - A matrícula é gratuita, devendo ser efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando for o caso, no último trimestre do ano, e no transcorrer do ano sempre que

existir vaga, observadas as diretrizes da Secretaria da Educação para atendimento da demanda escolar.

§ 1º - Para alunos de zero a 3 anos, na CRECHE e CEMEI, as matrículas serão efetuadas mediante apresentação das seguintes documentos: certidão de nascimento, comprovantes de residência e de vacinação e declaração de trabalho, caso os pais estejam trabalhando, observando-se a seguinte ordem de precedência:

I- pedidos especiais para crianças em situação de risco que afetam sua integridade física, psíquica e moral, indicados pelo Conselho Tutelar, ordem judicial, solicitação médica e outros a serem analisados juntamente com a Secretaria de Educação;

II- menor renda per capita, calculada pelo informe de renda mensal e gastos apenas com aluguel e divididos por todos os integrantes da família ou casos em que as mães já estejam trabalhando.

§ 2º - Para alunos de 3 a 5 anos completos na EMEI e CEMEI, as matrículas serão efetuadas mediante apresentação de sua Certidão de Nascimento e comprovantes de residência e vacinação, obedecendo-se à seguinte ordem:

I. alunos já pertencentes à escola (re-matrícula);

II. alunos residentes nas proximidades da escola pretendida, por transferência;

III. alunos residentes nas proximidades da escola pretendida, por matrículas novas;

IV. alunos cujos pais ou responsáveis trabalhem próximo ao estabelecimento de ensino pretendido, por transferências e/ou matrículas novas;

V. alunos oriundos de bairros onde não encontraram vaga no estabelecimento de ensino público municipal mais próximo;

VI. alunos provenientes de outros estabelecimentos municipais de ensino, por transferências fora do setor.

§ 3º – Na Educação Infantil, a inscrição antecede a matrícula, ocorrendo anualmente para as crianças de 4 e 5 anos e semestralmente para crianças de 0 a 3 anos.

§ 4º - Para ingresso no 1º ano do Ciclo I, a matrícula será feita com base na idade do aluno, de acordo com a disponibilidade de vaga da escola e obedecendo, prioritariamente, a setorização, garantida a vaga no município.

§ 5º - A classificação ou reclassificação de alunos será feita a partir do 2ºano do Ciclo I do Ensino Fundamental.

§ 6º – As matrículas na Educação de Jovens e Adultos realizar-se-ão para alunos com idade mínima de 15 anos completos no ato da matrícula.

Artigo 97 - A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final do 1º e 2º^{os} ano do ciclo I e ao final do 1º ano dos demais ciclos;

II- por promoção, ao final dos Ciclos I, II, III e IV do Ensino Fundamental, observada as normas específicas;

III- por transferência, no Ensino Fundamental, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior; considerando-se que a transferência do ensino regular para a Educação de Jovens e Adultos dar-se-á, no primeiro mês letivo de cada semestre;

IV- mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único – Para a classificação de alunos, mediante avaliação, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I- constituição de uma comissão de, no mínimo, três professores nomeados pelo diretor para este fim;

II- aplicação de provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ciclo na série/ano pretendida;

IV - acompanhamento do supervisor de ensino da unidade escolar;

V - parecer conclusivo do diretor da escola.

Artigo 98- A reclassificação do aluno, em série/ano mais avançada (o), tendo como referência a correspondência idade/série/ano, e a avaliação de competências nas matérias de base nacional comum do currículo, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola, ocorrerão a partir de:

I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados do desempenho escolar do aluno e da avaliação diagnóstica;

II- solicitação do próprio aluno ou de seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

§ 1º - São procedimentos de reclassificação:

I. constituição de uma comissão de, no mínimo, três professores nomeados pelo diretor para este fim;

II. aplicação de provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum, com a inclusão obrigatória de uma redação em língua portuguesa;

- III. parecer do Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ciclo na série/ano pretendida (o);
- IV. acompanhamento do supervisor de ensino da unidade escolar;
- V. parecer conclusivo do diretor da escola.

§ 2º - Deverá ser registrado, em livro ata específico, o parecer conclusivo do Conselho de Classe, Série/Ano e Ciclo, devidamente homologado pelo diretor de escola, com acompanhamento do supervisor de ensino da unidade escolar e com cópia anexada no prontuário do aluno.

Artigo 99 – A reclassificação ocorrerá:

- I – até o final do primeiro bimestre letivo para aluno do curso regular da própria escola;
- II – até o final do primeiro mês letivo para o aluno do curso da Educação de Jovens e Adultos;
- III – em qualquer época do ano para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro.

Artigo 100- O aluno com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de séries/anos anteriores poderá ser reclassificado, em série/ano/ciclo mais avançada (o), suprindo-se a defasagem por meio de atividades de reforço, recuperação e de adaptação de estudos.

Artigo 101 - Caberá aos Conselhos de Classe, Série/Ano e Ciclo estabelecerem, sempre que necessários, outros procedimentos para:

- I. matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II. estudos e atividades de recuperação;
- III. adaptação de estudos;
- IV. avaliação de competências;
- V. aproveitamento de estudos.

Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 102 - A escola fará o controle sistemático da frequência discente às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas, ao longo de cada bimestre letivo.

§ 1º - No curso de Educação de Jovens e Adultos as medidas para compensação de ausências terão controle sistemático mensal.

§ 2º - O cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência mínima do aluno matriculado após o início do período letivo deve ser feito sobre o total da carga horária anual ou semestral, conforme o caso.

Artigo 103- Caberá ao Conselho de Classe, Série/ano e Ciclo decidir quanto à oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno as atividades de compensação de ausências.

§ 1º - As atividades para compensação de ausências deverão preferencialmente realizar-se na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Artigo 104 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para classificação na série/ano subsequente.

Parágrafo Único - Poderá ser reclassificado, nos termos do Artigo 99 o aluno que no período letivo anterior não atingiu a frequência mínima exigida.

Capítulo IV - Da Classificação e da Recuperação

Artigo 105- Será considerado promovido no final de cada ciclo, o aluno que tiver a nota final correspondente ao mínimo de 5,0 (cinco) da escala numérica, observados seu desempenho global e evolução, decorrer do ano letivo, em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O responsável pelo aluno poderá solicitar, por escrito, reconsideração da decisão do Conselho final, dirigida ao diretor da escola e protocolada na Unidade Escolar, até três dias úteis após a publicação do resultado final.

§ 2º - O diretor convocará o Conselho de Classe/ Série/Ano, no início do ano letivo subsequente, que emitirá parecer conclusivo sobre o pedido do responsável, dando ciência, por escrito, ao interessado.

§ 3º - O responsável pelo aluno terá três dias úteis, após sua ciência na Unidade, para interpor recurso a ser protocolado na Secretaria da Educação, que deverá constituir uma comissão para análise do pleito.

§ 4º - A comissão nomeada terá até 15 (quinze) dias úteis para análise e conclusão do recurso, dando ciência, por escrito, ao responsável pelo aluno.

§ 5º - O responsável pelo aluno terá três dias úteis, após a ciência na Secretaria da Educação, para protocolar recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, que emitirá parecer final em até 20 (vinte) dias após recebimento do recurso.

§ 6º - O aluno permanecerá classificado na mesma série/ano até que as instâncias do sistema educacional do município decidam acerca do recurso impetrado.

Artigo 106 – As atividades de reforço e recuperação dar-se-ão da seguinte forma:

- I. serão realizadas de forma contínua pelo professor da classe e paralela ao longo do período letivo, devendo ser registradas no diário de classe do professor;
- II. concluídas as atividades de recuperação contínua e paralela, o professor responsável por elas atribuirá uma nota relativa ao componente curricular em referência, que prevalecerá sobre a nota anterior, desde que superior a esta;
- III. ao final dos ciclos I e II do Ensino Fundamental, sempre que necessário, admitir-se-á um ano de Programação Específica de Recuperação de Ciclo para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos nos ciclos subsequentes.

CAPÍTULO V - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 107 – Cabe à unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano/ciclo ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A escola poderá, de acordo com sua proposta pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

§ 2º - Na Educação Infantil, o registro do desenvolvimento do aluno a que se refere o artigo 61, deverá ser encaminhado para a escola de destino toda vez que houver transferência de escola ou quando houver a conclusão da etapa da educação Infantil.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 108– O número de dias letivos, o período de férias, de recesso e de Formação Continuada seguirá o Calendário Escolar, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 109 - A escola manterá à disposição dos alunos, pais ou responsáveis, cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 110 - No início do ano letivo, os pais tomarão ciência do Projeto Político Pedagógico e das Normas de Gestão e Convivência.

Artigo 111- Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 112 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição.

Artigo 113 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Regimento anterior aprovado em ____ de _____ de _____.

Itatiba, ____ de _____ de _____.

Diretor

Parecer do Supervisor

Homologação da Secretária de Educação